

S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 33/2020

Considerando o disposto no artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica vivida no Município de São João da Madeira à presente data;

Considerando o parecer favorável da autoridade da saúde local e da Polícia de Segurança Pública;

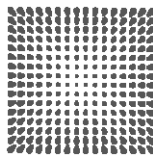
Ouvida a Associação Comercial e Industrial de São João da Madeira, determino o seguinte:

- 1 – Fixo as 10:00h como horário de abertura de estabelecimentos, com exceção dos estabelecimentos elencados no anexo I ao presente despacho, os quais, cumpridas as respetivas exigências sanitárias, poderão fixar horários de abertura antes das 10:00h.
- 2 – Fixo as 23:00h como horário de encerramento de estabelecimentos, com exceção dos estabelecimentos elencados no anexo II ao presente despacho.
- 3 – O presente despacho produz efeitos entre as 00.00h do dia 15 de setembro de 2020 e as 23:59h de 30 de setembro de 2020.

S. João da Madeira, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge M. R. Vultos Sequeira)

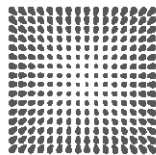


S. João da Madeira
Câmara Municipal

J.

ANEXO I

- a) Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;
- b) Minimercados, supermercados, hipermercados, frutarias, talhos, peixarias, padarias e locais de produção e distribuição alimentar, confeção de refeições prontas a levar a casa;
- c) Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receitas médias, estabelecimentos de produtos médicos, ortopédicos, oculistas, cosmética e higiene, produtos naturais e diatéticos;
- e) Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção;
- f) Papelarias e tabacarias (jornais e tabaco) e jogos sociais;
- g) Estabelecimentos de venda de animais de companhia, alimentos e rações e centro de atendimento médico veterinário;
- h) Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes, fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos,
- i) Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- j) Drogarias, lojas de ferragens e estabelecimentos de material de bricolage;
- k) Postos de abastecimento de combustível, postos de recarregamento de veículos elétricos e estabelecimentos de venda de combustíveis para o uso doméstico;
- l) Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes e veículos automóveis, bem como de peças e acessórios;
- m) Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e comunicações;
- n) Serviços bancários, financeiros e seguros;
- o) Atividades funerárias e conexas;

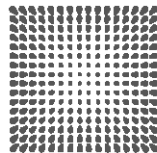


S. João da Madeira

Câmara Municipal

J

- p) **Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;**
- q) **Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;**
- r) **Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;**
- s) **Serviços de entrega ao domicílio;**
- t) **Estabelecimentos turísticos, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;**
- u) **Serviços que garantam alojamento estudantil;**
- v) **Máquinas de vending em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;**
- w) **Atividade por vendedores itinerantes, nos termos previstos no presente regime;**
- x) **Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo);**
- y) **Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);**
- z) **Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;**
- aa) **Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;**
- bb) **Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;**
- cc) **Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;**
- dd) **Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;**
- ee) **Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada.**



S. João da Madeira

Câmara Municipal

f.

ANEXO II

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h.